

COMISSÃO ELEITORAL ELEIÇÃO PARA ESCOLHA REITOR(A) E VICE-REITOR(A) 2026-2030

A COMISSÃO ELEITORAL

constituída pela Portaria n. 3287 de 2025, na forma da Resolução n. 064/2025 do Conselho Universitário, apresenta o relatório a seguir:

I – Relatório:

Tem-se representação formulada por Andrea Name Colado Simão e Miguel Belinatti Piccirillo, candidatos da Chapa 1 – Nossa Casa UEL, recebida por esta Comissão Eleitoral via *e-mail*, em que alegava, em síntese, o impedimento de membro desta Comissão Eleitoral.

Narra a representação:

Sr. [REDACTED] foi designado como membro titular (representante docente) da Comissão Eleitoral desta Instituição, conforme o inciso I da Portaria N. 3287/2025.

Ocorre que a sua esposa, a Sra. [REDACTED], brasileira, inscrita no CPF n.º [REDACTED] Santos, Título de Eleitor [REDACTED] também professora da Universidade Estadual de Londrina, declarou apoio público e irrestrito à Chapa 2 (encabeçada pelos candidatos Sérgio e Marta), utilizando em sua rede social (Facebook) uma foto de perfil com a marca d'água da referida campanha.

A representação foi recebida por essa Comissão Eleitoral.

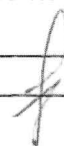
A Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU/UEL) exarou o Parecer PJU n.º 205/2026 sobre a matéria.

É o relato do necessário.

Decide-se.

II - Fundamentação

De acordo com o artigo 8º da Resolução CU n. 064/2025, compete a essa Comissão Eleitoral disciplinar a propaganda eleitoral e zelar pelo cumprimento do Regimento Geral da Universidade no curso do processo eleitoral:





Art. 8º Compete à Comissão Eleitoral:

I - **zelar pelo cumprimento deste Regimento e do Regimento Geral da UEL;**

II - **decidir, em primeira instância, sobre os registros de candidaturas e eventuais impugnações;**

III - divulgar os nomes dos candidatos inscritos nas respectivas chapas;

IV - **disciplinar a propaganda** e os debates entre os candidatos, promovidos no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, obedecido o disposto no art. 19 deste Regimento;

V - definir e organizar locais de votação para eleitores sem internet;

VI - determinar o local para apuração da eleição, informar o link para realização da zerésima e da apuração da eleição;

VII - definir com a Assessoria de Tecnologia e Informação (ATI) critérios para auditoria do sistema eletrônico de votação, se necessário;

VIII - apurar e apresentar ao Conselho Universitário os resultados da eleição;

a) **a Comissão Eleitoral supervisionará, coordenará e processará as eleições de que trata este Regimento, a qual deverá tomar todas as providências para seu regular processamento,** bem como proceder à respectiva apuração e proclamar os eleitos juntamente com um representante da ATI e um fiscal credenciado de cada chapa.

IX - credenciar, a seu critério, dentre os membros da Comunidade Universitária, pessoas para realizar tarefas auxiliares de sua competência, excluídos os candidatos e seus fiscais;

X - credenciar fiscais de candidatos, dentre os membros da Comunidade Universitária:

a) as chapas indicarão à Comissão Eleitoral, a relação de fiscais, devidamente identificados, até 3 (três) dias anteriores as datas da eleição.

(Grifamos).

A denúncia em questão refere-se, especialmente, à manifestação pública de apoio à Chapa 2 realizada pela Profa. Dra. Silvia Alves dos Santos, docente desta Universidade, em seu perfil pessoal em rede social.

Inicialmente, cumpre destacar que a Resolução C.U. nº 064/2025 estabelece, de forma expressa, a vedação à utilização de canais institucionais para fins de propaganda eleitoral, abrangendo perfis oficiais de unidades, departamentos, projetos, grupos de pesquisa, bem como e-mails institucionais e demais meios vinculados à estrutura administrativa da Universidade.

Nesse sentido, dispõe o artigo 19, da Resolução CU nº 064/2025:

Art. 19.A Comissão Eleitoral, ouvida a Prefeitura do Campus Universitário (PCU), indicará locais apropriados para a afixação de placas, cartazes, slogans ou qualquer outra forma de campanha.

[...]

§6º É vedada a utilização de qualquer meio de comunicação que tenha finalidade institucional, incluindo e-mail utilizado por projetos de pesquisa, ensino e extensão, que tenham qualquer vinculação com a comunidade da UEL, para fins de propaganda eleitoral.

[...]

(Grifamos e suprimimos).

Todavia, a normativa eleitoral não veda manifestações de natureza pessoal, realizadas por membros da comunidade acadêmica em seus perfis privados, desde que não se utilizem de meios institucionais nem impliquem vinculação indevida à Universidade.

Nesse sentido, a livre manifestação de apoio a candidaturas, quando realizada em ambiente pessoal, encontra respaldo nos princípios constitucionais da liberdade de expressão, não configurando, por si só, infração às normas eleitorais vigentes.

No que tange à alegação de parcialidade, cumpre esclarecer que a existência de vínculo conjugal ou relação marital de membros desta Comissão com terceiros não integrantes do processo não constitui, por si só, hipótese de impedimento ou suspeição, à míngua de previsão legal ou regulamentar específica na Resolução C.U. nº 064/2025.

O ordenamento jurídico e as normas administrativas regentes exigem a demonstração inequívoca de interesse direto na causa ou prejuízo à imparcialidade, não sendo possível presumir o comprometimento da atuação institucional com base estritamente na vida privada ou no estado civil dos componentes deste colegiado, sob pena de violação ao princípio da impessoalidade e da dignidade da pessoa humana.

Ademais, esta Comissão Eleitoral e a Universidade Estadual de Londrina reiteram seu veemente repúdio a qualquer forma de aversão estrutural, preconceito ou discriminação dentro do ambiente acadêmico.

Reafirmamos o compromisso com a construção de um processo eleitoral pautado na ética, na dignidade humana e no respeito à diversidade, assegurando que a liberdade de expressão jamais sirva de salvaguarda para discursos que promovam a desqualificação, silenciamento ou exclusão de posicionamentos de servidoras, mantendo-se sempre vigilantes à manutenção de um espaço democrático e isonômico.

Nesse diapasão, conforme entendimento esposado pela d. Procuradoria Jurídica da Universidade em parecer juntado aos autos do processo, “[...] não se vislumbra a configuração do arguido impedimento do membro da Comissão Eleitoral”.

Noutro giro, no caso em análise, não foram apresentados elementos que evidenciem o uso de canal institucional ou qualquer forma de vinculação da manifestação à estrutura oficial da Universidade, tratando-se, portanto, de posicionamento individual da docente em seu perfil pessoal, inapto a macular a atuação do membro da Comissão Eleitoral.

Dessa forma, não se verificam indícios de descumprimento da Resolução C.U. nº 064/2025, razão pela qual não há fundamento para a adoção de medidas sancionatórias no presente caso.

Sem embargo, até o presente momento, **não se identificou uso de veículo institucional** que justifique a adoção de medidas sancionatórias no âmbito eleitoral e que, por conseguinte, atraia a competência desta Comissão Eleitoral, tampouco vislumbra-se o arguido impedimento do membro da Comissão Eleitoral.

III - Conclusão

Diante de todo o exposto, por maioria, esta Comissão Eleitoral deliberou pela **rejeição preliminar** da representação formulada por Andrea Name Colado Simão e Miguel Belinatti Piccirillo em face de membro da Comissão Eleitoral.

O membro da Comissão Eleitoral [REDACTED] apesar de presente, absteve-se de votar.

Comunique-se o denunciante.

Publique-se no site da Comissão Eleitoral.

Londrina, 7 de abril de 2026.



Profa. Dra. Márcia Marques Dib
Presidente da Comissão Eleitoral